

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01/2023

Considerando a letra “c” do inciso II do art. 30 da Lei 13.303/16, que dispõe ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição “para a contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias”;

Considerando que a SERGAS (Sergipe Gás S.A.) é uma sociedade de economia mista estadual responsável pela distribuição de gás natural canalizado no Estado de SERGIPE;

Considerando que o Estado de Sergipe, a GASPETRO (subsidiária da Petrobrás) e a Mitsui Gás e Energia do Brasil são acionistas da SERGAS;

Considerando que a SERGAS, no desenvolvimento de suas atividades, firmou contrato de suprimento de gás natural com a Petrobras S.A, cujo prazo de vigência findou em 31 de dezembro de 2021;

Considerando que antes de findar o prazo de vigência, a SERGAS deflagrou chamada pública com a finalidade de encontrar no mercado novos fornecedores. No entanto, a chamada restou fracassada;

Considerando que o Estado de SERGIPE, então, na qualidade de Poder Concedente e titular da concessão, ingressou com ação judicial para compelir a Petrobras S.A a prorrogar os termos do contrato até então vigente firmado com a SERGAS, inclusive quanto aos preços praticados;

Considerando que a investida judicial do Estado de Sergipe surtiu efeito, tendo o juízo de piso deferido liminar em favor do Estado de Sergipe;

Considerando que a PETROBRAS apresentou perante a CÂMARA DE COMÉRCIO INTERNACIONAL – CCI, REQUERIMENTO DE ARBITRAGEM contra a SERGAS;

Considerando que Petrobras adotou as providências de encaminhamento à SERGAS do Requerimento de Arbitragem com o intuito de acelerar os trâmites e procedimentos perante o Tribunal Arbitral;

Considerando ser prudente a contratação de consultoria jurídica especializada em direito regulatório para orientar a SERGAS na defesa dos interesses da mesma na pré-arbitragem, tendo como requerente a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras;

Considerando que o escritório Décio Freire Advogados possui o Departamento de Direito Regulatório e de Energia de DFA, sob a direção e atuação direta do Professor Gustavo De Marchi, reconhecido por sua especial expertise e destacada atuação em alguns dos casos (judiciais e arbitrais) mais emblemáticos do setor de energia elétrica nos últimos anos, representando os interesses dos maiores players dos setores de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica. Além disso, o Professor Gustavo De Marchi é i) Membro titular do Corpo de Árbitros na Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem; ii) Árbitro da Corte Internacional de Arbitragem da CCI; iii) Árbitro Vice-presidente do Setor de Energia do CBMA – Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem; e iv) Membro titular do Conselho Arbitral do Estado de São Paulo – CAESP;

Considerando que os serviços de consultoria na área do direito regulatório para a fase pré-arbitral, têm natureza singular e se amoldam à previsão legal para contratação direta;

Considerando que o advogado, a ser deslocado para o serviço, tem notória especialização, mormente pela sua experiência prévia em assessoria e consultoria de direito regulatório, com formação acadêmica compatível com o objeto;

Considerando a justificativa do Diretor Presidente quanto ao prego apresentado pela Décio Freire Advogados;

Considerando o parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica da SERGAS opinando pela contratação direta mediante inexigibilidade de licitação;

A Comissão Permanente de Licitação, diante do parecer da Assessoria Jurídica, opina pela viabilidade jurídica da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, do escritório Décio Freire Advogados, para a defesa dos interesses da SERGAS na fase pré-arbitral, ou seja, todos os atos administrativos adotados desde a apresentação de Resposta/Objecção ao Requerimento de Instauração de Arbitragem até a decisão do órgão competente da Câmara Arbitral, tendo como requerente a Petróleo

Brasileiro S.A. – (“Petrobras”), pelo montante total estimado de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), em conformidade com artigo 30, inciso II, letra “c”, da Lei 13.303/16, e solicita a autoridade competente a Homologação e Adjudicação deste parecer.

Aracaju, 24 de janeiro de 2023.

COMISSÃO:

Victor Santos Valeriano
Presidente

Thiago Takumi Tan
Membro

Maurício de Oliveira
Cajazeira
Membro

Wladimir Alves Torres
Membro

Victor Carlos Santos Barbosa
Membro

RATIFICO:

Em: ____/____/____

José Matos Lima Filho
Presidente

PORTARIA Nº 04/2022

O DIRETOR PRESIDENTE DA SERGIPE GÁS S/A – SERGAS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º. Constituir Comissão Permanente de Licitação composta pelo Analista Organizacional Victor Santos Valeriano (Presidente), pelo Assessor da Presidência Maurício de Oliveira Cajazeira, pelo Engenheiro Mecânico Thiago Takumi Tan, pelo Coordenador de Implantação de Rede Victor Carlos Santos Barbosa e pelo Assessor de Controle Interno e Planejamento Wladimir Alves Torres, para proceder as licitações que venham a ser realizadas pela Empresa, em cumprimento a Lei 8.666/93 e Lei 13.303/2016.

Art. 2º. Em caso de impedimento da participação do Presidente, a Presidência da Comissão Permanente de Licitação, ora constituída, será exercida, temporariamente, pelo Assessor de Controle Interno e Planejamento Wladimir Alves Torres.

Art. 3º. Designar o Sr. Victor Santos Valeriano para exercer a função de pregoeiro, a Assistente Organizacional Sarah Ferreira de Souza e o Advogado Nelson Tavares dos Santos Sobrinho para fazerem parte da equipe de apoio dos pregões a serem realizados na Sergipe Gás S/A – SERGAS durante o período de 12 meses contados a partir desta data.

Art. 4º. Revogar as disposições em contrário, especialmente, a Portaria 04/2021.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor a partir desta data, até posterior deliberação.

Aracaju, 12 de julho de 2022

VALMOR BARBOSA BEZERRA
DIRETOR PRESIDENTE
SERGAS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1CB9-4786-312E-E5C1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VALMOR BARBOSA BEZERRA (CPF 235.XXX.XXX-15) em 13/07/2022 14:05:41 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sergas.1doc.com.br/verificacao/1CB9-4786-312E-E5C1>

Proc. Administrativo 3- 173/2023

De: Aline S. - CAAS

Para: ASJUR - Assessoria Jurídica

Data: 25/01/2023 às 09:57:06

Bom dia! Prezados,

Seguem em anexo a Ata Direx e a Pauta de Diretoria.

—

Aline Maria Gois da Paixão Santos

Assistente Organizacional - CAAS

Anexos:

ATA_DIREX.pdf

PAUTA_DIRAF.pdf

SERGIPE GÁS S/A – SERGAS

Av. Empresário José Carlos Silva, n.º 2842 – Farolândia – Aracaju/SE

CNPJ (MF): 86.809.043/0001-38 NIRE: 28300003394

ATA DA 002/2023 REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** 19 de janeiro de 2023 às 16h30. na sede da SERGAS.
- 2. PARTICIPANTES:** Valmor Barbosa Bezerra – Diretor Presidente e Lauro Daniel Beisl Perdiz – Diretor Administrativo e Financeiro e Diretor Técnico e Comercial (interino).
- 3. DELIBERAÇÕES:**
 - 3.1.** Acatar a **Pauta DIPRE nº 001/2023** e autorizar a contratação do escritório de advocacia DÉCIO FREIRE ADVOGADOS, visando a prestação de serviços para contratação de serviços jurídicos para a defesa dos interesses da Companhia no Procedimento Arbitral nº 26803, tendo como Requerente a Petróleo Brasileiro S.A. – (“Petrobras”), com Honorários pro-labore de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) a serem pagos em 03 parcelas iguais de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) cada, sendo a primeira em até 30 (trinta) dias após o aceite da proposta e, as demais, 30 e 60 dias após o vencimento da primeira parcela, mas, eventualmente, honorários de êxito de 5% (cinco por cento) do benefício econômico auferido, limitado a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), pagos até 10 (dez) dias após o trânsito em julgado da decisão que apreciar o mérito favoravelmente à SERGÁS em trâmite perante a Câmara de Comércio Internacional – (“CCI”), após a constituição do Tribunal Arbitral.
- 4. FORMA DA LAVRATURA:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que após lida e achada conforme vai assinada pelos presentes.

VALMOR BARBOSA BEZERRA

Diretor Presidente

LAURO DANIEL BEISL PERDIZ

Diretor Administrativo e Financeiro e Dir. Técnico e Comercial (interino)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 844C-F5BD-9C22-5C7A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALMOR BARBOSA BEZERRA (CPF 235.XXX.XXX-15) em 19/01/2023 19:32:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LAURO DANIEL BEISL PERDIZ (CPF 505.XXX.XXX-20) em 20/01/2023 08:57:20 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sergas.1doc.com.br/verificacao/844C-F5BD-9C22-5C7A>

PAUTA DE DIRETORIA

SERGAS/DIPRE – nº 001/2023

Aracaju/SE, 18 de janeiro de 2023.

Ao: Diretor Administrativo e Financeiro e
Diretor Técnico e Comercial (interino)

Do: Diretor Presidente

ASSUNTO

Apreciar e deliberar sobre a contratação do escritório de advocacia DÉCIO FREIRE ADVOGADOS, visando a **prestação de serviços para contratação de serviços jurídicos para a defesa dos interesses da Companhia no Procedimento Arbitral nº 26803, tendo como Requerente a Petróleo Brasileiro S.A. – (“Petrobras”), em trâmite perante a Câmara de Comércio Internacional – (“CCI”), após a constituição do Tribunal Arbitral.**

RELATÓRIO

A SERGAS (Sergipe Gás S.A.) é uma sociedade de economia mista estadual responsável pela distribuição de gás natural canalizado no Estado de SERGIPE.

Os acionistas da SERGAS são o Estado de Sergipe, a GASPETRO (subsidiária da Petrobrás) e a Mitsui Gás e Energia do Brasil.

A SERGAS, no desenvolvimento de suas atividades, firmou contrato de suprimento de gás natural com a Petrobras S.A, cujo prazo de vigência findou em 31 de dezembro de 2021.

Antes de findar o prazo de vigência, a SERGAS deflagrou chamada pública com a finalidade de encontrar no mercado novos fornecedores. No entanto, a chamada restou fracassada.

O Estado de SERGIPE, então, na qualidade de Poder Concedente e titular da concessão, ingressou com ação judicial para compelir a Petrobras S.A a prorrogar os termos do contrato até então vigente firmado com a SERGAS, inclusive quanto aos preços praticados.

A investida judicial do Estado de Sergipe surtiu efeito, tendo o juízo de piso deferido liminar em favor do Estado de Sergipe.

Eis breve resumo das razões que o Estado de Sergipe aduziu:

“O ESTADO DE SERGIPE, devidamente qualificado e representado e por conduto de seu Procurador, ingressou neste Juízo com AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA INIBITÓRIA FINAL E PROVISÓRIA CONTRA O ILÍCITO, em face da PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S/A, alegando, em síntese, ser o acionista controlador da Sergipe Energias Renováveis e Gás S.A. – SERGÁS, a qual, por sua vez, mantém com a requerida um contrato de compra e venda de gás natural na modalidade “firme flexível”, com termo final em 31/12/2021, cujo objeto é o fornecimento de 100% (cem por cento) da quantidade do gás natural distribuído no Estado de Sergipe.

Aduz que a requerida vem incorrendo em infrações de ordem econômica, previstas pelo art. 36, caput, e incisos do § 3º, da Lei nº 12.529/11, impondo condições anticoncorrenciais no processo de renovação do contrato de suprimento de gás, uma vez que, por meio da manutenção de suas cláusulas de flexibilidade com as transportadoras de gás natural, reservando sua capacidade de entrega para além de suas necessidades efetivas, impede que as empresas com melhores propostas na chamada pública realizada honrem suas condições de fornecimento, obrigando-as a retirar suas ofertas da concorrência, de modo a restar apenas a empresa requerida

e, por conseguinte, impossibilitando a discussão das imposições abusivas apresentadas para renovação do contrato.

Discorre acerca da abusividade das cláusulas de renovação apresentadas pela requerida, informando que a melhor proposta feita pela requerida superava em 78% (setenta e oito por cento) a melhor proposta pelas demais concorrentes, forçadas a se retirarem do processo em razão da postura da ora ré e em 48% (quarenta e oito por cento) no preço da molécula e em 38,99% (trinta e oito vírgula noventa e nove por cento) no valor final da tarifa, em relação às condições do contrato atualmente vigente. Menciona ainda abusividade no que atine ao prazo do contrato, o que “reservaria” o mercado sergipano nos próximos quatro anos, impedindo uma melhor negociação com outros fornecedores no período.

O dispositivo da decisão liminar deferida em favor do Estado de Sergipe, e que reflete diretamente na SERGAS, foi a abaixo transcrito:

“Ante o exposto, tendo em vista a peculiaridade do conteúdo dos autos DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA para determinar que a PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO, S/A mantenha o fornecimento de gás natural à Sergipe Energias Renováveis e Gás S.A. – SERGÁS nos exatos termos do contrato atualmente vigente (pág. 69/120), pelo prazo de 06 (seis) meses a partir de 01/01/2022, interstício temporal suficiente para integração da requerida à lide e apresentação de sua antítese ao Juízo competente.”

Nesse ínterim, a PETROBRAS apresentou perante a CÂMARA DE COMÉRCIO INTERNACIONAL – CCI, REQUERIMENTO DE ARBITRAGEM contra a SERGAS.

De acordo com o art. 4o do Regulamento de Arbitragem da CCI, a Requerente submeteu o referido REQUERIMENTO DE ARBITRAGEM contra a Requerida (SERGAS), perante a CCI, sediada na Rua Surubim, 504 – 12o andar Mezanino – Brooklin, São Paulo – SP. CEP: 04517-050, Brasil.

A PETROBRAS alegou em seu REQUERIMENTO que foi surpreendida com o ajuizamento da ação judicial (Processo tombado sob o nº 0064267- 73.2021.8.25.0001) pelo Estado do Sergipe com o intuito de prorrogar o contrato atualmente em vigor e compeli-la a continuar fornecendo gás natural pelo mesmo preço, que já não reflete as condições de mercado, causando elevado prejuízo à Requerente.

De fato, O ESTADO DE SERGIPE ingressou em juízo com AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA INIBITÓRIA FINAL E PROVISÓRIA CONTRA O ILÍCITO em face da PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S/A, alegando, em síntese, ser o acionista controlador da Sergipe Energias Renováveis e Gás S.A. – SERGÁS.

Percebe-se que, nos termos do Item 18 do Contrato de Compra e Venda de Gás Natural, na modalidade firme e inflexível, celebrado entre a SERGAS e a Petrobras, todas as disputas relacionadas a esse documento serão solucionadas por meio de arbitragem, a ser administrada pelas regras da Câmara de Comércio Internacional, com sede no Rio de Janeiro – RJ, segundo as leis brasileiras (vedado julgamento com base na equidade), em língua portuguesa e julgada por três árbitros.

Da leitura do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional, percebemos que a Petrobras adotou as providências de encaminhamento à SERGAS do Requerimento de Arbitragem com o intuito de acelerar os trâmites e procedimentos perante o Tribunal Arbitral.

Para defender os interesses da Cia, proponho a contratação da DÉCIO FREIRE ADVOGADOS, visando a prestação de serviços à SERGAS com a finalidade de orientar juridicamente a sociedade exclusivamente na seguinte etapa:

Defesa dos interesses da Companhia no Procedimento Arbitral nº 26803, tendo como Requerente a Petróleo Brasileiro S.A. – (“Petrobras”), em trâmite perante a Câmara de Comércio Internacional – (“CCI”), após a constituição do Tribunal Arbitral.

O referido escritório possui o Departamento de Direito Regulatório e de Energia de DFA, sob a direção e atuação direta do Prof. Gustavo De Marchi, reconhecido por sua especial expertise e destacada atuação em alguns dos casos (judiciais e arbitrais) mais emblemáticos do setor de energia elétrica nos últimos anos,

representando os interesses dos maiores players dos setores de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica. Além disso, o Prof. Gustavo De Marchi é i) Membro titular do Corpo de Árbitros na Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem; ii) Árbitro da Corte Internacional de Arbitragem da CCI; iii) Árbitro Vice-presidente do Setor de Energia do CBMA – Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem; e iv) Membro titular do Conselho Arbitral do Estado de São Paulo – CAESP.

Para a prestação dos referidos serviços, a proposta de honorários apresentada foi a seguinte:

Atuação na fase Pós-arbitral:

O preço contratado honorários prolabore de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) a serem pagos em 03 parcelas iguais de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) cada, sendo a primeira em até 30 (trinta) dias após o aceite da proposta e, as demais, 30 e 60 dias após o vencimento da primeira para a prestação de serviço de consultoria jurídica, mencionado no objeto acima, está compatível com o praticado no mercado.

A contratação possui amparo no art. 124 do Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da SERGAS, aprovado na 193ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 06/08/2018:

Art. 124 A CONTRATAÇÃO DIRETA por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO aplica-se quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

...

II – Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

...

ANEXO

1 – Proposta SERGAS arbitragem

PROPOSIÇÃO

Diante de todo o exposto, propõe-se: autorizar, amparada na **Pauta DIPRE nº 001/2023** e seus anexos e Parecer Jurídico n. 06/2023, para a defesa dos interesses da Companhia no **Procedimento Arbitral nº 26803**, tendo como Requerente a Petróleo Brasileiro S.A. – (“Petrobras”), em trâmite perante a Câmara de Comércio Internacional – (“CCI”), após a constituição do Tribunal Arbitral.

Atenciosamente,

Valmor Barbosa Bezerra
Diretor Presidente